



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Leia em verso
Cópia para Edis
13/03/2001*

Mensagem nº 011

Ibiúna, 12 de Março de 2001.

Senhor Presidente,

A educação e a cultura são os maiores requisitos para o desenvolvimento e o progresso do povo de uma comunidade.

Para tanto, os valores culturais e moraes devem ser preservados na trajetória do passado, enfim, de sua história.

Um povo sem História é um povo sem memória, diz um artigo adágio popular que resume a necessidade premente do conhecimento do passado para se vislumbrar o futuro.

Educação e cultura estão intimamente ligadas. Daí a necessidade de se avançar nesse importante setor da vida municipal, com absoluta prioridade.

Baseado nessa premissa é que a Estância Turística de Ibiúna necessita preparar os filhos desta Terra no amplo conhecimento de suas raízes culturais e por quê não dizer de suas origens. A preocupação desta administração está em oferecer o melhor no tocante à Educação e à Cultura.

Assim sendo, submeto à apreciação dessa egrégia Casa de Leis o projeto que inclui o ensino das disciplinas de História e Geografia, bem como da cultura do povo Ibiunense, que creio seja também o pensamento dos nobres Edis que compõe a Câmara Municipal de Ibiúna.

Ao ensejo, reitero elevados protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 11/2001
Recebido em 14 de 03 de 2001
Assinado em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Atenciosamente,

Fábio Bello de Oliveira

Fábio Bello de Oliveira
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Exmo. Sr.

Jair Cardoso de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

Secretaria Administrativa
Recebido em 14/03/2001
DIMS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Admini.
Câmara Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 20 de março de 2001
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

15/2001

Projeto de Lei Nº 011/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história, geografia e da cultura do Município nas escolas Municipais da Estância Turística de Ibiúna.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de uma aula semanal ou duas aulas mensais, no mínimo, sobre a História, geografia e a cultura da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único- As Escolas Estaduais poderão a critério do seu corpo docente incluir facultativamente as mesmas normas estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 2º- As escolas municipais, bem como as escolas Estaduais que aderirem a presente Lei poderão escolher ou optar uma ou mais atividades culturais, ligadas ao teatro, a música, ao coral, a capoeira, a congada,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

04

as danças típicas, etc, com apresentações nas próprias escolas, ou em outras escolas, bem como a participação em eventos culturais no município e em outros municípios.

Parágrafo Único - As escolas poderão adotar livros de autores Ibiunenses que versem sobre a história, a geografia, a literatura, a poesia ou de outros aspectos culturais, a seu critério ou por indicação da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal dará a cobertura necessária, dentro de suas disponibilidades de verbas ou de locais de apresentação, às escolas municipais ou estaduais no desenvolvimento e nas apresentações de suas atividades culturais.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna

PROVADO
PARECER MUNICIPAL DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 14 de março passado o Projeto de Lei nº. 11/2001 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história, geografia e da cultura do município nas escolas municipais da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 19 de março passado o Projeto de Lei nº. 12/2001 que "Altera o texto da minuta de convênio constante do Artigo 1º. da Lei nº. 570/2000, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências";

Considerando que também no dia 19 de março passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 13/2001 que "Dá denominação à Quadra Poliesportiva do Bairro do Colégio";

Considerado que a instituição das disciplinas de história, geografia e cultura do município nas escolas de Ibiúna visa preparar a nova geração para conhecerem as raízes culturais e origens de nosso município;

Considerando que alteração do texto da minuta da Lei no. 570/2000 recentemente aprovada visa adequar o convênio da municipalização do trânsito atendendo a exigência da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando que a denominação da Quadra Poliesportiva do Bairro do Colégio pretende homenagear o Sr. Antônio Egídio Bastos, descendente das primeiras famílias que se instalaram no Bairro do Colégio, que relevantes serviços prestou àquela comunidade.

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a cultura, ao trânsito municipal, e ao esporte do município, todos relevantes e de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 11, 12 e 13/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MARÇO DE 2001.

Guernel Dias Ribeiro

Antônio

PTB

Paulo

Paulo

Paulo

Paulo

Magalya Pereira

Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador - PTB

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 11/2001 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história, geografia e da cultura do município nas escolas municipais da Estância Turística de Ibiúna".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, com a ressalva de que deve ser dada nova redação ao Artigo 2º. da proposição conforme proposto por esta Comissão que passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 2º. – As escolas municipais, bem como as escolas estaduais que aderirem a presente lei, poderão escolher ou optar por uma ou mais atividades culturais, ligadas ao teatro, a música local, ao coral, a congada, as danças típicas, ou seja atividades culturais referentes a Estância Turística de Ibiúna, com apresentações nas próprias escolas, ou em outras escolas, bem como a participação em eventos culturais no município, e em outros municípios.

Parágrafo 1º. – As atividades que não sejam aulas teóricas sobre a história, geografia, e a cultura da Estância Turística de Ibiúna devem ser no máximo metade das aulas adotadas segundo o artigo 1º.

Parágrafo 2º. – As escolas poderão adotar livros de autores Ibiunenses que versem sobre a história, a geografia, a literatura, a poesia ou de outros aspectos culturais, a seu critério ou por indicação da Secretaria Municipal da Educação."

Pretende a Comissão de Justiça e Redação com o propósito adequar a redação do Projeto de Lei, que não alterará o mérito em todo o seu conteúdo, e a proposição original tem o objetivo principal de incluir nas escolas da rede de ensino municipal, uma aula ou duas aulas semanais, no mínimo, sobre as disciplinas de história, geografia e a cultura da Estância Turística de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão dentro das verbas destinadas ao setor de educação do orçamento vigente da Prefeitura de Ibiúna.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as aulas a serem ministradas têm o objetivo de ensinar aos alunos conhecimento das raízes culturais e da origem de nosso município de Ibiúna, resgatando os valores morais e culturais de nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

107

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 11/2001 - fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

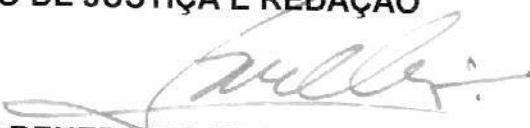
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

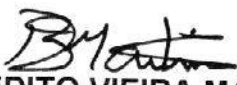
EM 20 DE MARÇO DE 2001.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

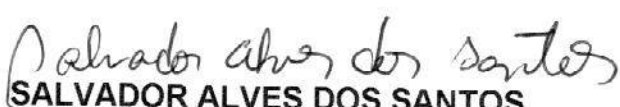

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

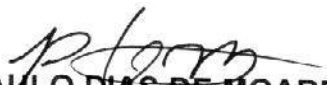
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


PAULO DIAS DE MOARES
VICE - PRESIDENTE


VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 11/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei, junto com a Emenda ao Artigo 2º. de autoria da Comissão de Justiça e Redação; e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 11/2001, salvo a Emenda ao Artigo 2º. foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e colocada em discussão e votação a Emenda da Comissão de Justiça e Redação também foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 09/2001, bem como a Emenda ao Artigo 2º. foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, que foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia do dia 20 p. passado.

Ibiúna, 21 de março de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date "12/09" in the top right corner.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 11/2001

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história, geografia e da cultura do Município nas escolas municipais da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de uma aula semanal ou duas aulas mensais, no mínimo, sobre a história, geografia e a cultura da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 2º - As escolas municipais, bem como as escolas estaduais que aderirem a presente lei, poderão escolher ou optar por uma ou mais atividades culturais, ligadas ao teatro, a música local, ao coral, a congada, as danças típicas, ou seja atividades culturais referente a Estância Turística de Ibiúna, com apresentações nas próprias escolas, ou em outras escolas, bem como a participação em eventos culturais no município, e em outros municípios.

PARÁGRAFO 1º. - As atividades que não sejam aulas teóricas sobre a história, geografia, e a cultura da Estância Turística de Ibiúna devem ser no máximo metade das aulas adotadas segundo o artigo 1º.

PARÁGRAFO 2º. - As escolas poderão adotar livros de autores ibiunenses que versem sobre a história, a geografia, a literatura, a poesia ou de outros aspectos culturais, a seu critério ou por indicação da Secretaria Municipal da Educação.

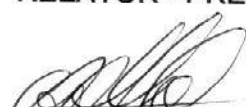
ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal dará a cobertura necessária, dentro de suas disponibilidades de verbas ou de locais de apresentação, às escolas municipais ou estaduais no desenvolvimento e nas apresentações de suas atividades culturais.

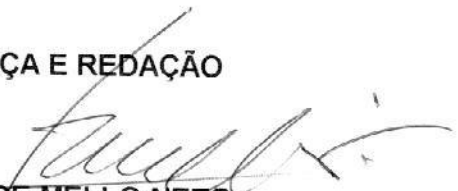
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM
21 DE MARÇO DE 2001.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2001

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história, geografia e da cultura do Município nas escolas municipais da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de uma aula semanal ou duas aulas mensais, no mínimo, sobre a história, geografia e a cultura da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 2º - As escolas municipais, bem como as escolas estaduais que aderirem a presente lei, poderão escolher ou optar por uma ou mais atividades culturais, ligadas ao teatro, a música local, ao coral, a congada, as danças típicas, ou seja atividades culturais referente a Estância Turística de Ibiúna, com apresentações nas próprias escolas, ou em outras escolas, bem como a participação em eventos culturais no município, e em outros municípios.

PARÁGRAFO 1º. - As atividades que não sejam aulas teóricas sobre a história, geografia, e a cultura da Estância Turística de Ibiúna devem ser no máximo metade das aulas adotadas segundo o artigo 1º.

PARÁGRAFO 2º. - As escolas poderão adotar livros de autores Ibiunenses que versem sobre a história, a geografia, a literatura, a poesia ou de outros aspectos culturais, a seu critério ou por indicação da Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal dará a cobertura necessária, dentro de suas disponibilidades de verbas ou de locais de apresentação, às escolas municipais ou estaduais no desenvolvimento e nas apresentações de suas atividades culturais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 139/2001

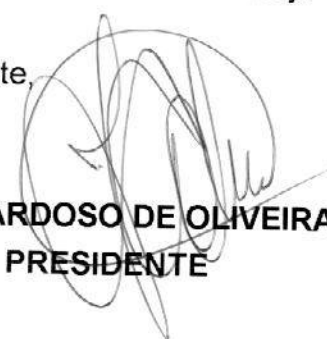
Ibiúna, 28 de março de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 011/01, nesta Casa tramitou com o nº. 11/2001, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História, Geografia e da cultura do município nas escolas municipais da Estância Turística de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 11/2001 no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Redação Final foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 13/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 139/2001 da presente data.

Ibiúna, 28 de março de 2001.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo